

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.087/2026**

**"Altera a redação do Artigo 10 e do Inciso III do Artigo 11 da Lei Municipal nº 882/2019, que regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto/ES."**

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Artigo 10 da Lei Municipal nº 882, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi."

**Art. 2º** – O Inciso III do Artigo 11 da Lei Municipal nº 882, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – [...]"

III – Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e ter no máximo 10 (dez) anos de uso."

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto, 12 de maio de 2026.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

